

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de limpeza regular dos balneários do Polidesportivo Municipal de Monte Faro”

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da “Aquisição de serviços de limpeza regular dos balneários do Polidesportivo Municipal de Monte Faro”.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, E.M., S.A., contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Objetivo

O serviço tem a finalidade de garantir a limpeza regular dos balneários do Polidesportivo Municipal de Monte Faro.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a realizar os serviços estabelecidos no presente caderno de encargos, no prazo de 6 meses, a contar da assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal, E.M., S.A., dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se, designadamente, a:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato e prestar todos os serviços com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
- b) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, a concretização do objeto contratual;
- c) Prestar toda a colaboração a fornecedores e outros prestadores de serviços da entidade adjudicante, na medida do que se revelar necessário ou conveniente para a prestação objeto do contrato ou sempre que tal facilite a prestação de serviços ou outros fornecimentos a efetuar por terceiros à entidade adjudicante, desde que esta colaboração não prejudique os termos da contratualização, nem corresponda a um encargo excessivo ou exija recursos igualmente excessivos para o adjudicatário;
- d) Apresentar, sempre que a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
- e) Realizar o fornecimento e prestar os serviços inerentes no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- f) Cumprir, no âmbito da prestação, todas as disposições legais e regulamentares em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- g) Utilizar os trabalhadores e demais colaboradores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade no fornecimento do equipamento e na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;

- h) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores ou demais colaboradores afetos à prestação sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- i) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 8.^a

Obrigações contratuais do adjudicatário

1. O adjudicatário deverá cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões com os representantes da Espaço Municipal, E.M., S.A., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, causados pelo seu pessoal durante e em consequência da prestação dos serviços.

Cláusula 9.^a

Obrigações específicas do adjudicatário

Sempre que o adjudicatário de serviços verifique deposições clandestinas de resíduos, tem a obrigação de participar à Espaço Municipal, E.M., S.A. a ocorrência, e após autorização da mesma, deverá proceder à remoção e transporte para local adequado, no final de cada dia de trabalho.

Cláusula 10.^a

Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor relativo a acidentes de trabalho e medicina no trabalho dos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultarem;
2. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional;
3. O adjudicatário fica obrigado, quando aplicável, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros;
4. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem;
5. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Espaço Municipal, E.M., S.A. o exija, as apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

Cláusula 11.^a

Condições da prestação do serviço

1. O serviço de limpeza de manutenção normal deverá ser executado por trabalhadores de limpeza em número e horário adequado para o cumprimento integral dos trabalhos e nos termos previstos no Anexo I.
2. O adjudicatário deverá disponibilizar todos os produtos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
3. A execução do serviço será acompanhada por um supervisor, por meio de visitas não programadas, que elaborará mensalmente uma ficha técnica de controlo de qualidade do serviço.

4. O pessoal afeto ao serviço usará o fardamento fornecido pelo prestador de serviços e deverá estar devidamente identificado.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade Civil

A cessação dos defeitos do contrato por caducidade ou rescisão não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua prestação.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M., S.A. e condições conexas

Cláusula 14.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, em faturas mensais.
2. O preço a pagar referido no número anterior inclui mão-de-obra, materiais, consumíveis, máquinas e utensílios, fardamentos, encargos sociais, seguro de acidentes de trabalho, segura de responsabilidade civil e serviços de fiscalização do pessoal.
3. O pagamento da(s) quantia(s) devida(s) pela Espaço Municipal será realizado em prestações mensais fixas e efetuado até ao limite de 30 (trinta) dias após receção da(s) respetiva(s) fatura(s);
4. 2. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A, n.º 1368, da Direção Geral do Orçamento, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
5. Todas as faturas que não exibam o número do compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.

6. Todas as faturas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>, da empresa ACIN iCloud Solutions, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
7. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das faturas.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 15.^a

Responsabilidade

1. A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.
2. O adjudicatário responderá perante a Espaço Municipal por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços de transporte prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. Considera-se existir incumprimentos quando, nomeadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato celebrado, por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no caderno de encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - d) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas à Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - e) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Se a Espaço Municipal vier a ser demandada por terceiros por danos causados a terceiros pelo adjudicatário, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos nas condições específicas disposta no Anexo I confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Por cada período, sala ou espaço de não prestação do serviço objeto do contrato, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 0,5% do valor global da prestação de serviços, em função da gravidade do incumprimento.
3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal E.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, E.M., S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Não prestação do serviço por decisão da Espaço Municipal, E.M., S.A.

1. A não prestação do serviço de limpeza numa sala ou espaço na sua totalidade ou parcialmente por decisão da Espaço Municipal, E.M., S.A. deverá ser comunicada ao prestador de serviço com antecedência mínima de 5 dias úteis;

2. No caso da não prestação do serviço de limpeza numa sala ou espaço na sua totalidade por decisão da Espaço Municipal, E.M., S.A., implica o não pagamento ao adjudicatário desse serviço referente a esse período;
3. No caso da prestação do serviço de limpeza ser realizada apenas em parte da sala/espaço por decisão da Espaço Municipal, E.M., S.A., implica o não pagamento desse serviço ao adjudicatário na sua totalidade, sendo o valor recalculado em função da área a limpar referente a esse período, por proporcionalidade direta.

CAPÍTULO V
Resolução do Contrato
Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução não é aplicável se a parte responsável pela violação do contrato cumprir as obrigações em atraso no prazo estabelecido no número anterior, assumindo os juros de mora a que houver lugar.
4. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme artigo 448.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido na alínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do prestador.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos executados, pertence à Espaço Municipal, E.M., S.A..

CAPÍTULO VI
Caução e seguros
Cláusula 20.^a

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a
Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII
Resolução de Litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Instância local da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A..
3. No caso da Espaço Municipal, E.M., S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- c) Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
- d) As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
- e) Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido na Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de outra legislação aplicável.

ANEXO I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Locais da prestação do serviço

1.1. O serviço será prestado nas instalações do polidesportivo municipal de Monte Faro, nomeadamente:

- 1.1.1. Sala polivalente;
- 1.1.2. Quarto de banho os técnicos;
- 1.1.3. Quarto de banho dos moradores do Empreendimento da Anta.

2. Caracterização dos espaços

Espaço	Envidraçados	Pavimento	Paredes
Sala polivalente	Janelas	Cerâmico	Pintura texturada + cerâmico
QB técnicos	Janelas	Cerâmico	Cerâmico
QB moradores	Janelas	Cerâmico	Cerâmico

3. Meios Humanos

A definir pela empresa prestadora do serviço.

O pessoal de limpeza que constituirá a equipa deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos materiais próprios para cada atividade, bem como à separação e depósito em contentores próprios, dos lixos recicláveis ou não.

4. Meios Materiais

A prestação do serviço inclui todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados à boa execução dos trabalhos.

Os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o prestador a inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.